

Obrigações do Termo de Cooperação Mútua n. 05/2023, que visa viabilização da infraestrutura, prover o pessoal e o apoio operacional, técnico e de gestão que visem o adequado funcionamento da CASA DO TRABALHADOR, no Município de Mundo Novo/MS, visando a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE de Mato Grosso do Sul, trazendo desenvolvimento local e à inclusão produtiva e social da população

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: 28/09/2023 a 06/03/2025

DATA DA ASS: 28/09/2023

ASSINAM: Ademar Silva Júnior - Diretor-Presidente/FUNTRAB
Valdomiro Sobrinho Brischiliari - Prefeito Municipal de Mundo Novo/ MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEC/UEMS Nº 001, de 28 de setembro de 2023.

Estabelece diretrizes regulamentares para a entrega, recebimento e atribuição do **Digital Object Identifier (DOI)** às publicações digitais dos periódicos hospedados no Portal de Periódicos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS Nº 027/2023, 26 de setembro de 2023, a **PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS Nº 479, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE

Publicar a presente Instrução Normativa, a qual estipula diretrizes para a entrega, recebimento e atribuição do **Digital Object Identifier (DOI)** às publicações digitais dos periódicos do Portal de Periódicos da UEMS.

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS QUE RECEBEM IDENTIFICADOR DOI

Art. 1º O *Digital Object Identifier* (DOI), elaborado a partir de uma composição alfanumérica, constitui-se como um mecanismo padronizado de identificação de artigos acadêmicos e outras publicações científicas em ambientes digitais. Tal identificador tem por escopo garantir a identificação única, persistente e autenticada do objeto digital em questão, bem como aprimorar sua citabilidade e integridade acadêmica.

Art. 2º O DOI será atribuído exclusivamente às publicações digitais veiculadas em periódicos científicos hospedados no Portal de Periódicos da UEMS, utilizando como interface a plataforma *Open Journal Systems* (OJS).

Art. 3º Para receber a atribuição do DOI, as publicações digitais deverão atender aos requisitos mínimos solicitados pelos critérios de indexação internacional, como:

- I. Preenchimento correto dos metadados;
- II. Primar pela qualidade da normalização da publicação;
- III. Possuir *International Standard Serial Number* (ISSN) digital;
- IV. Identificação dos autores conforme Plataforma Lattes (para autores vinculados a instituições nacionais) e número do OrcID;
- V. Filiação institucional de cada autor;
- VI. Declaração de Direito Autoral e uso de licença *Creative Commons*;
- VII. Política editorial definida;
- VIII. Manutenção de periodicidade regular, definida na política editorial do periódico.

Parágrafo único. As publicações digitais que não atenderem aos requisitos dos artigos 2º e 3º não terão direito

à atribuição do DOI.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A atribuição do *Digital Object Identifier* (DOI) às publicações acadêmicas institucionais fica sob a responsabilidade da Divisão de Publicações e dos editores incumbidos da gerência dos periódicos científicos afiliados à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 5º Compete à DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES:

- I. Assegurar a atualização contínua do cadastro e da afiliação da UEMS junto à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC);
- II. Verificar se as publicações digitais atendem aos requisitos necessários à atribuição do DOI, contidos nos art. 2º e 3º;
- III. Disponibilizar o DOI aos editores, para que estes incluam nas edições;
- IV. Efetuar o depósito dos metadados dos DOIs na base de dados CrossRef.
- V. Encaminhar à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento a previsão orçamentaria relativa ao DOI, para o ano posterior;
- VI. Monitorar e controlar, na ABEC, as faturas do DOI;
- VII. Propor atualizações para esta Instrução Normativa, quando necessário;
- VIII. Dar suporte técnico aos editores, quando necessário.

Art. 6º Compete aos EDITORES(AS) dos periódicos da UEMS:

- I. Preencher e revisar os metadados (títulos, resumos, palavras-chave, autoria, etc.) das publicações digitais que receberão o DOI;
- II. Preencher corretamente o ISSN dos periódicos;
- III. Registrar o nome dos(as) autores(as) com a grafia correta, de acordo com a Plataforma Lattes (para autores vinculados a instituições nacionais) e número do OrcID;
- IV. Registrar a filiação institucional de cada autor(a);
- V. Apresentar, na página do periódico, a Declaração de Direito Autoral e uso de licença Creative Commons;
- VI. Apresentar, na página do periódico, a política editorial definida;
- VII. Manter a periodicidade regular, definida na política editorial do periódico;
- VIII. Comunicar à Divisão de Publicações as publicações que devem ter atribuição do DOI, por meio do formulário de solicitação, disponível no endereço eletrônico <http://www.uems.br/editora>.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 7º As publicações digitais devem atender aos requisitos mínimos conforme art. 2º e 3º desta instrução.

Art. 8º O DOI das publicações digitais será constituído por dois componentes: prefixo e sufixo. O prefixo identifica a instituição responsável pelo depósito. O prefixo fornecido pela *Crossref* para a UEMS é: 10.61389. O sufixo é uma sequência de caracteres definida pela própria instituição e será gerada conforme as orientações da empresa *CrossRef*.

Art. 9º Para a efetiva atribuição do *Digital Object Identifier* (DOI), impõe-se que o editor responsável pela obra científica em questão notifique a Divisão de Publicações mediante o preenchimento de um formulário específico disponível no endereço eletrônico <http://www.uems.br/editora>.

Art. 10 A Divisão de Publicações fica compelida a depositar os metadados correspondentes ao DOI na base de dados *CrossRef*, dentro de um interstício não superior a cinco dias úteis subsequentes ao recebimento da notificação.

Art. 11 A Divisão de Publicações priorizará a atribuição de DOI às publicações digitais do ano vigente. As anteriores deverão ser atendidas conforme demanda e disponibilidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os casos omissos ou não tratados nessa Instrução Normativa serão objeto de deliberação sumária por parte da Divisão de Publicações.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Dourados – MS, 28 de setembro de 2023.

Profa. Dra. Erika Kaneta Ferri
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC)

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO PARQUE DAS NAÇÕES INDÍGENAS****Nº 018/2023 - PROCESSO 83/030417/2023**

PARTES: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 02.386.443/0001-98 e a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS, CNPJ: 27.372.704/0001-41.

OBJETO: Autorização de Uso a utilizar, sem ônus, o Parque das Nações Indígenas – PNI (Área dos Grande Eventos) para a realização da 3ª edição do projeto “MS ao Vivo”.

DATA DO EVENTO: 10.09.2023.

DATA DE ASSINATURA: 05.09.2023.

ASSINAM: ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO; MARCELO FERREIRA MIRANDA.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL N. 013/2020

Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e HUMBERTO DE ANDRADE JUNQUEIRA FILHO.

Processo IMASUL n.: 71/404197/2020.

Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal n. 9.605/98; artigos 139 e seguintes do Decreto Federal n. 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual n. 15.156/2019 e Portarias Imasul n. 732/2019; n. 786/2020, n. 806/2020, n. 877/2021.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a conversão da multa ambiental, referente ao Auto de Infração n. 6937/2020, em serviços para melhoria da gestão ambiental nos termos do Decreto Estadual n. 15.156/2019 e Portaria Imasul n. 732/2019; n. 806/2020.

Valor: R\$ 134.645,76 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Vigência: a constante no termo.

Assinam:

Pelo IMASUL: André Borges Barros de Araújo.

Pelo(a) Compromissado(a): Humberto de Andrade Junqueira Filho.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL N. 019/2022

Partes: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e ROBERTO MITSUO TAKAMASHI.

Processo IMASUL n.: 61/400630/2016.

Amparo Legal: Aplicam-se ao presente instrumento as seguintes disposições normativas: artigo 72, §4º, da Lei Federal n. 9.605/98; artigos 139 e seguintes do Decreto Federal n. 6.514/08; art. 3º, III, do Decreto Estadual n.